

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2024

PROCESSO: 2329/2024

REFERÊNCIA: Projeto de Resolução nº 009/2024

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaína – TO.

ASSUNTO: “Dispõe sobre o auxílio-alimentação destinado aos servidores ativos da Câmara Municipal de Araguaína.”

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 009/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaína. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 2329/2024 para a Comissão de Justiça e Redação, para elaboração de parecer.

II - PARECER

Vale mencionar que os pareceres emitidos por esta comissão devem ser fundamentados em análise da adequação do tema aos textos das Constituições Federal e Estadual, ao ordenamento jurídico, em especial às leis nacionais, a Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína.

Conforme o Regimento Interno desta Casa de leis, o projeto de resolução encontra-se em perfeita conformidade, visto que está devidamente acompanhado da justificativa do autor. Conforme prevê o artigo 76 do Regimento Interno.

Art. 76– Os Projetos de Lei de Decreto Legislativo ou de Resolução deverão ser:

I- precedidos de títulos enunciativos de seu objeto;

II- Escrito em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;



III- assinados pelo seu autor.

§ 1º Os Projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita

§ 2º nenhum dispositivo do Projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Na repartição constitucional de competências, o constituinte originário estabeleceu a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, assim como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, como se observa pelo art. 30, incisos I, II e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de **interesse local**;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

Em consonância com os dispositivos constitucionais acima transcritos, a Lei Orgânica do Município de Araguaína assim dispõe:

“Art. 22. O Município, exercendo sua autonomia, elegerá seu prefeito, vice-prefeito e vereadores, bem como organizará seu governo e administração, competindo-lhe privativamente:[...]

III - legislar sobre assuntos de **interesse local**;

[...]

Art. 27 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do município e especialmente sobre:

I - assuntos de **interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, visando adapta-la à realidade do município; [...]

O projeto de resolução em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal e dos artigos 22, inciso III, e 27, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Araguaína/TO.

Ademais, a iniciativa do presente projeto por membro do Poder Legislativo é totalmente legítima, e encontra fundamento jurídico na Lei Orgânica do Município de



Araguaína/TO, que assim dispõe nos dispositivos subsequentes:

Art. 64. É da competência exclusiva da Câmara Municipal a iniciativa dos projetos de leis, resoluções e decretos legislativos que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos de seus serviços;

II - fixação ou aumento de remuneração de seus servidores e dos subsídios dos agentes políticos municipais;

III - organização administrativa e funcionamento dos seus servidores.

Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal:

IV – dispor, mediante resolução, sobre sua organização, funcionamento e política, sobre a criação, provimento e remuneração dos cargos de sua estrutura organizacional, respeitadas, neste último caso, as disposições expressas nos artigos 37, XI, 49 e 169, da Constituição da República e nos artigos 9º, XI, 19, 20 e 85 da Constituição do Estado;

Art. 72. A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara Municipal, com efeitos internos.

Parágrafo único. A resolução será aprovada pelo plenário por maioria simples em um só turno de discussão e votação, e será promulgada pelo Presidente da Câmara

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, instituído por meio da Resolução nº 250/2003, dispõe em seu art. 73 que:

“Art. 73 - Toda matéria legislativa, de competência da Câmara Municipal, objeto de Projeto de Lei; **toda matéria administrativa ou político-administrativa, sujeita à deliberação da Câmara Municipal, será objeto de Resolução ou Decreto Legislativo**”

Portanto, sob o ponto de vista da competência e do conteúdo material, não há óbices à tramitação deste Projeto de Resolução, de autoria parlamentar, de modo que esta Comissão entende que a presente proposição não apresenta vício de iniciativa ou qualquer outra inconstitucionalidade ou ilegalidade capaz de impedir a tramitação nesta

Rua das Mangueiras, 10 – Centro – Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110
Fone: (63) 3416-0401 | www.araguaina.to.leg.br | portal@araguaina.to.leg.br



Casa Legislativa.

Ressaltamos que para sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros desta Casa de Leis, em um só turno de discussão e votação (art. 72, parágrafo único, RI).

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação decide pela **CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2024.**

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, 04 de novembro de 2024.

VER. ENOQUE NETO
Presidente

VER. MATHEUS MARIANO
Relator

VER. WILSON CARVALHO
Vice-Presidente

VER. EDIMAR LEANDRO
Membro

Nº PROC.: 02329 - PR 009/2024 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 004289 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0#23622938852382D3#989T9DA27A0D4C19695

Rua das Mangueiras, 10 – Centro – Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110
Fone: (63) 3416-0401 | www.araguaina.to.leg.br | portal@araguaina.to.leg.br

DOCUMENTO ASSINADO POR: MATHEUS MARIANO DE NOBREGAS:03498375177 - ENOQUE NETO ROCHA DE SOUZA:01034257137
- WILSON LUCIMAR ALVES CARVALHO:52644464153 - EDIMAR LEANDRO DA CONCEICAO:53398335187

